



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 15.900/23

Define os serviços de relevante interesse público, para os devidos fins.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando-se o art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

DECRETA:

Art. 1º Para fins do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, são considerados serviços de relevante interesse público, cuja continuidade e regularidade deva ser assegurada:

- I - serviços da área da assistência social, da educação e da saúde;
- II - distribuição de medicamentos e alimentos;
- III - serviços funerários;
- IV - transporte coletivo;
- V - abastecimento de água, captação e tratamento de esgoto e resíduos sólidos urbanos, comuns e hospitalares;
- VI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VII - controle de tráfego urbano;
- VIII - serviços aeroportuários;
- IX - guarda e vigilância do patrimônio público municipal;
- X - publicações oficiais.

Parágrafo único: Serão igualmente considerados de relevante interesse público o fornecimento de bens ou equipamentos com relação a quaisquer dos serviços listados nos incisos I a VII do *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

75G**D72****V6O****RNV**